



PREFEITURA DE FORTALEZA

INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH)

PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS EM GERAL

O Presidente do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), no uso de suas atribuições legais, em atenção às exigências previstas na Lei Complementar Municipal nº 0176/2014, na Lei Complementar Municipal nº 0194/2014 e no Decreto Municipal nº 14.350 "A"/2019,

CONSIDERANDO o dever de atender aos princípios da legalidade e da publicidade, conforme determinado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a situação de pandemia de COVID-19 verificada em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o que consta dos Decretos Estaduais de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, nº 33.617, de 06 de junho de 2020, nº 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.645, de 4 de julho de 2020, nº 33.684, de 18 de julho de 2020, nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, nº 33.756, de 03 de outubro de 2020, e nº 33.761, de 10 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta dos Decretos Municipais de nº 14.611, de 17 de março de 2020; nº 14.651, de 19 de abril de 2020, e suas alterações pelo Decreto Municipal nº 14.655, de 24 de abril de 2020; nº 14.674, de 20 de maio de 2020; nº 14.695, de 31 de maio de 2020; nº 14.699, de 07 de junho de 2020; nº 14.709, de 14 de junho de 2020; nº 14.714, de 21 de junho de 2020; nº 14.723, de 28 de junho de 2020; nº 14.728, de 05 de julho de 2020; nº 14.736, de 12 de julho de 2020; nº 14.741, de 19 de julho de 2020; nº 14.747, de 26 de julho de 2020; nº 14.759, de 02 de agosto de 2020; nº 14.761, de 09 de agosto de 2020; nº 14.769, de 16 de agosto de 2020; nº 14.776, de 23 de agosto de 2020; nº 14.781, de 30 de agosto de 2020; nº 14.788, de 06 de setembro de 2020, e suas alterações posteriores; nº 14.800, de 20 de setembro de 2020; nº 14.802, de 27 de setembro de 2020; nº 14.806, de 04 de outubro de 2020; e 14.814, de 11 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a importante atuação do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) como *custos legis*;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do calendário de atividades dos Concursos Públicos e Seleções Públicas realizados no âmbito do Município de Fortaleza pelo Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH);

CONSIDERANDO as orientações da equipe de infectologistas do Instituto Dr. José Frota (IJF), em resposta à provocação formalizada pelo IMPARH através do Ofício GAB PRESI nº 293/2020, bem como em resposta ao conteúdo do Ofício nº 1579/2020/137ª PmJFOR expedido pelo MPCE;



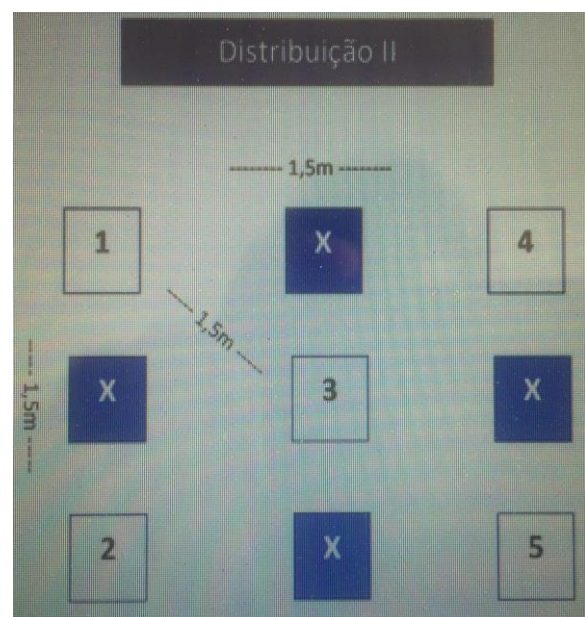
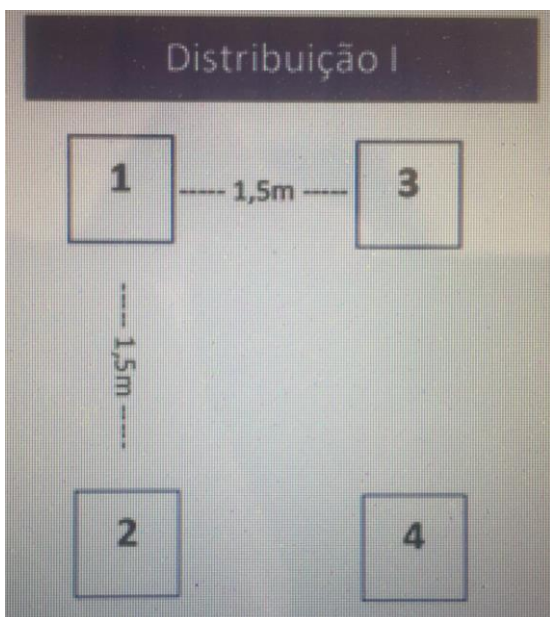
CONSIDERANDO o conteúdo do Plano de Contingência apresentado em sede do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00005306-1, o qual fora devidamente homologado pela 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – Defesa da Saúde Pública;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública para atuar e para rever, *ex officio*, os atos por ela praticados;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade inerentes à atividade da Administração Pública;

APRESENTAM o devido **Plano de Contingência**, de acordo com as premissas que seguem:

1. Considerando o enquadramento dos presentes concursos públicos como “avaliações educacionais”, de acordo com a Tabela II do Anexo I do Decreto Estadual nº 33.761/2020 e a Tabela I do Anexo I do Decreto Municipal nº 14.814/2020, os locais de prova deverão ser utilizados com suas capacidades limitadas a 50% (cinquenta por cento), por endereço, separados em duas entradas (quando possível), com o(s) logradouro(s) devidamente indicado(s) no cartão de identificação do participante, juntamente com o número da sala de aplicação de prova. Deverá ser garantido, ainda, o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os candidatos.
2. Ao chegarem ao local de prova, no momento de acessarem o prédio, os candidatos deverão observar as devidas marcações de distanciamento fixadas no piso. Além disso, os participantes serão alocados em cada sala de aplicação de prova com a observância do distanciamento interpessoal regulamentar nas laterais, na frente e na retaguarda, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os candidatos, de acordo com o disposto nas imagens abaixo (“salas hipotéticas de aplicação de prova”, a depender do formato e das instalações de cada local de prova):



3. Em cada entrada de local de prova deverá haver 1 (um) fiscal para garantir a orientação acerca do distanciamento correto entre os participantes do Concurso antes de os mesmos adentrarem as salas em que serão aplicadas as





provas, o que poderá ser feito com o apoio da Guarda Municipal de Fortaleza. A mesma orientação deve ser garantida em cada entrada de sala pelo fiscal de aplicação correspondente.

4. Em cada entrada do local de prova deverá ser garantida a presença de pelo menos 2 (dois) fiscais com termômetro infravermelho para aferição de temperatura. Em caso de aferição de temperatura igual ou superior a 37,5° C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius), o candidato deverá ser submetido a uma contraprova, com a utilização de aparelho reserva. Havendo confirmação de febre, o candidato não poderá adentrar a instituição. Caso sejam constatados sinais evidentes de síndrome gripal e o candidato não apresente atestado médico com liberação para fazer a prova, o mesmo será impedido de adentrar a instituição.
5. Candidatos com necessidade de atendimento diferenciado, devida e previamente comunicada ao IMPARH, realizarão a prova em local que disponha de condições adequadas ao seu pleito.
6. Gestantes, lactantes e demais pessoas que se considerem integrantes de grupo de risco deverão seguir as recomendações de segurança descritas neste Plano.
7. Apenas é considerado como Equipamento de Proteção Individual (EPI) compatível para a realização da prova a máscara facial (descartável ou reutilizável), devendo a mesma cobrir adequadamente o nariz e a boca do participante. EPIs do tipo viseira (*face shield*), luva, gorro, propés, avental ou roupa impermeável não são indicados para proteção individual nesta situação.
8. O candidato deverá comparecer ao local de prova utilizando máscara facial e portando uma máscara reserva acondicionada em embalagem transparente, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.
9. O candidato não poderá comparecer ao local de prova utilizando gorro, macacão impermeável ou avental.
10. O candidato que, por ventura, venha a comparecer ao local de prova utilizando viseira (*face shield*) e óculos de proteção facial deverá retirar o EPI no momento da identificação a ser realizada dentro da sala de aplicação de prova, apenas para este fim, podendo voltar a utilizá-lo após concluído o procedimento.
11. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) não poderão ser compartilhados entre os colaboradores e entre os candidatos.
12. O Equipamento de Proteção Individual (EPI) que apresente algum dano deverá ser substituído de imediato. Será vedado o compartilhamento de objetos de uso pessoal pelos candidatos e pelos colaboradores do evento.
13. Os colaboradores do evento receberão capacitação sobre medidas de prevenção e controle da COVID-19.
14. Os candidatos, bem como a equipe de aplicação, ficam obrigados a observar e respeitar todos os protocolos consignados no presente Plano de Contingência.





15. É permitida a entrada de candidatos com bebidas (tais como água, suco, etc) e alimentos de fácil consumo, a exemplo de barra de cereais e chocolate, os quais deverão estar acondicionados em embalagens transparentes ou fora de embalagens secundárias. O candidato poderá ficar sem máscara apenas durante o consumo do alimento ou a ingestão de água / suco / etc.
16. Os bebedouros dos locais de prova devem ser interditados no dia da aplicação da prova. Portanto, para ingerir água dentro do local de prova, os candidatos deverão portar garrafas e recipientes transparentes, na forma exigida no item 15.
17. A saída do candidato da sala de aplicação de prova para a utilização do banheiro deve ser solicitada ao fiscal de sala, o qual fará o seu acompanhamento ao local, observada a restrição de uso de uma pessoa por vez.
18. Em cada entrada de local de prova e em todas as salas de aplicação de prova deverá ser ofertado álcool 70% (setenta por cento) para utilização por parte de fiscais e candidatos. Deverá ser garantida, ainda, a higienização prévia do local de prova e das mesas e cadeiras das salas de aplicação.
19. Em todas as salas de aplicação de prova deverá ser ofertado o número limite de cadeiras determinadas e organizadas de acordo com o espaçamento padronizado e em atenção às regras de controle sanitário.
20. O número de candidatos será determinado levando-se em consideração o limite de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aplicação de prova, uma vez que os espaços têm áreas internas diversas, devendo ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os candidatos.
21. Não haverá impedimento para a utilização de salas de aplicação de prova climatizadas. Entretanto, caso exista disponibilidade no local de prova, deve-se priorizar o uso de salas de aplicação de prova não climatizadas e arejadas.
22. No caso de utilização de salas de aplicação de prova climatizadas, deverá ser solicitada aos respectivos locais de prova a limpeza prévia dos filtros dos aparelhos de ar condicionado.
23. Durante a realização do certame, haverá sinalização visual nos locais de provas com orientações sobre a segurança sanitária (distanciamento social, uso da máscara de proteção facial, higienização das mãos com álcool 70% - setenta por cento, lavagem simples das mãos e etiqueta respiratória).
24. Todos os candidatos serão orientados no sentido de que, em caso de tosse ou espirro, deverão os mesmos usar a "ETIQUETA RESPIRATÓRIA", que compreende a utilização do antebraço para proteção das vias respiratórias nos momentos de espirro ou tosse, evitando fazê-los com a utilização das mãos. No presente caso, os candidatos não deverão retirar a máscara sob hipótese alguma, podendo realizar a sua substituição uma vez cessada(o) a tosse ou o espirro. A higienização das mãos e do antebraço do candidato com álcool 70% (setenta por cento) deverá ser realizada após a aplicação da "ETIQUETA RESPIRATÓRIA".





25. Caso haja necessidade de descarte da máscara de proteção facial, o candidato deverá colocá-la em embalagem plástica apropriada e desprezá-la em lixo comum contendo saco plástico.
26. Nos banheiros dos locais de prova devem ser disponibilizados água, sabão e papel toalha para a devida higienização das mãos dos participantes, durante todo o certame.
27. Durante a realização das atividades pertinentes no dia da aplicação da prova, os colaboradores responsáveis pela higienização dos banheiros deverão fazer uso dos seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): máscara facial; luvas de látex, vinil ou nitrílica; e sapato impermeável.
28. Os certames realizados pelos IMPARH serão realizados com a observância dos parâmetros acima delineados.

Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Antônio Costa Silva
Presidente do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos

